



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00239/2018

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação constante do item 1, do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/MG, para realização de evento no Município, nos termos do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A entidade beneficiária dos recursos constantes desta Lei realizará a devida prestação de contas junto ao Município nos termos estabelecidos pela Lei nº 7.427, de 10 de dezembro de 1999.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1, do Anexo I, desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), previstos no item 2, do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO**  
Vereador

**Justificativa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00239/2018

Em Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

OFÍCIO \_\_\_\_\_/18/GVAC

Uberlândia, 11 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Com fulcro no §2º do art. 34 e art. 244 da Resolução n.º 031/2202 – Regimento Interno, solicitamos a retirada da Pauta do Projeto de Lei n.º 688/2018 (NP 239/18) que “Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico, Inovação e Turismo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a transferência de recursos à entidade que menciona” de autoria do Prefeito Municipal.

A solicitação se faz necessária tendo em vista que foi cancelado o evento – V Encontro Regional de Advogados - que seria realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil com o recurso originário do projeto em epígrafe, conforme correspondência enviada pela OAB em 08 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

**Antônio Carrijo**  
Líder do Prefeito



**Câmara Municipal de Uberlândia**  
**Minas Gerais**

---

---

**DE: GABINETE VEREADOR ANTÔNIO CARRIJO**

**PARA: DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO**

**DATA: 11/09/2018**

---

---

Senhora Diretora,

Vimos comunicar que foi cancelado o evento que seria realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil com recursos originários do PL nº 688/2018 (NP 239/18), de autoria do Prefeito de Uberlândia, conforme correspondência anexa.

Sendo assim, na qualidade de Líder do Prefeito, venha solicitar a retirada e consequente arquivamento do referido projeto.

Atenciosamente,



**Antônio Carrijo**

**Vereador PSDB – Líder do Prefeito**

Uberlândia, 08 de agosto de 2018.



OF/OAB-GP/114/2018

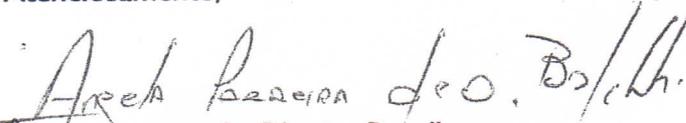
Ilmo. Doutor,

Ref.: Cancelamento Evento – V Encontro Regional dos Advogados

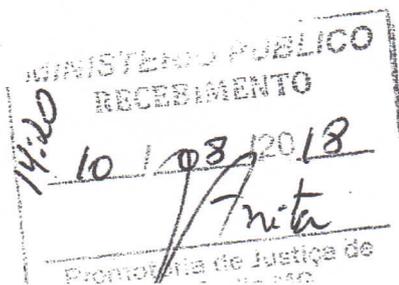
Cordialmente, cumprimento V.Sa., e em resposta ao ofício de nº 680/2018 desta Promotoria, e reportando-me ao OF/OAB-GP/106/2018, datado de 30/07/2018, enviado por esta Subseção ao vosso gabinete, tem o presente a finalidade de informar que a solicitação de crédito/verba pública para o **V Encontro Regional de Advogados**, não será mais necessária, vez que o referido evento, a realizar-se de 12 à 14 de setembro de 2018, foi cancelado por esta Subseção.

Limitado ao exposto, apresentamos protestos de apreço e elevado respeito.

Atenciosamente,

  
Angela Parreira de Oliveira Botelho  
Diretora Presidente da 13ª Subseção OAB/MG

Ao Ilmo. Doutor  
**LUIZ HENRIQUE ACQUARO BORSARI**  
6º PROMOTOR DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua São Paulo, 95, Bairro Tibery – Uberlândia/MG.





## ANEXO II

|   |                    |                  |                       |
|---|--------------------|------------------|-----------------------|
| <b>ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U</b>   |                    |                  |                       |
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO</b>                 |                    |                  |                       |
| <b>SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011.001 – GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO</b> |                    |                  |                       |
| <b>PROGRAMÁTICA: 23.695.8002.2.214</b>  |                    |                  |                       |
| <b>ENTIDADE</b>   | <b>CNPJ</b>        | <b>ELEMENTOS</b> | <b>TOTAL</b>          |
|   |                    | <b>3.3.50.41</b> |                       |
| 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG  | 19.984.848/0017-98 | R\$ 100.000,00   | R\$ 100.000,00        |
| <b>Total Geral</b>  |                    |                  | <b>R\$ 100.000,00</b> |

Uberlândia, 18 de maio de 2018.

DILSON DALPIAZ DIAS  
Secretário Municipal de Des. Econômico, Inovação e Turismo

**JUSTIFICATIVA**



Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para (i) a devida abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e, por conseguinte, (ii) a transferência de recursos, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à 13º Subseção da Ordem dos Advogados do Município – OAB/MG, instalada nessa cidade, para realização de evento a ser realizado pela própria entidade em setembro deste ano.

O evento em questão, denominado de *V – Encontro Regional de Advogados*, tem como objetivo reunir, dentre palestrantes e ouvintes, profissionais da área do direito, tais como advogados, juízes, membros do Ministério Público, delegados e outras autoridades públicas, bem como professores e estudantes da área do direito, para participarem de debates dos mais variados temas, que envolvam assuntos relacionados à democracia, cidadania e demais assuntos de interesse direto da sociedade.

Além do mais, o evento em questão promete reunir aproximadamente cerca de 4.000 (quatro mil) pessoas em 3 (três) dias de realização, fato este que irá estimular, de modo direto, o Turismo da municipalidade, aumentando o movimento de hotéis, bares, restaurantes e casas noturnas, além de serviços de transporte.

Registre-se ainda que, a título de contrapartida oferecida pela beneficiária do recurso, a Prefeitura de Uberlândia terá direito a, no mínimo, 50 (cinquenta) ingressos/convites para o evento, os quais serão distribuídos aos servidores municipais ligados à área jurídica.

Assim sendo, esta Secretaria entende ser de extrema relevância a propositura do presente Projeto de Lei, para que seja possível realizar as ações nele previstas.

Destaca-se que a abertura de crédito especial faz-se indispensável, visto que o elemento de despesa *in casu* não está incluso na redação atual da Lei Orçamentária Anual aprovada e vigente, embora a ação já conste no Plano Plurianual, nos Anexos V e



VI.

Por fim, seguem anexos os documentos fiscais para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.